ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

PROJETO DE LEI Nº 53 /2008

EXPEDIENTE	/2008	ATA
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROTOCOLADA SOB Nº 908 /2008

EM 23 / 04 / 2008

FICA INSTITUIDA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A COLOCAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES COM OS SEGUINTES DIZERES, "RESPEITE O IDOSO, UM DIA O IDOSO SERÁ VOCÊ", NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º - Fica no âmbito do Município de Rio Grande obrigado a colocação de placas ou cartazes em todas as repartições públicas municipais.

Parágrafo Único: O dizer referido no caput é: RESPEITE O IDOSO, UM DIA O IDOSO SERÁ VOCÊ.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto, no prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de Abril de 2008.

Ver. Surama Santos

PSDB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

EXPEDIENTE	/2008	ATA
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Justificativa

Acredito que uma política de conscientização irá ajudar um muito para que os idosos sejam respeitados, ainda mais em seus direitos, como diz um velho ditado popular, "Se tudo correr bem em nossa vida, UM DIA TAMBÉM SEREMOS IDOSOS".

Por todo o exposto e pelos fundamentos apresentados, justifica plenamente o nosso Projeto, o qual espero contar com o apoio desta nobre Casa Legislativa, e devida aprovação do excelentíssimo Senhor Prefeito.

VISTO

_____

Presidente

DPM Desde 1965
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 02 de maio de 2008.

INFORMAÇÃO Nº 985

Interessado:	Município de Rio Grande /RS, Poder Legislativo
Consulente:	Dr. Júlio Rodrigues – Assessor Jurídico
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal
Assunto:	Projeto de Lei nº 53/2008 – Fica Instituído nas Repartições Públicas Municipais a Colocação de Placas ou Cartazes com os seguintes dizeres, "RESPEITE O IDOSO; UM DIA O IDOSO SERÁ VOCÊ", na forma que indica. Projeto de Lei nº 54/2008 – Dispõe sobre Confecção e a Distribuição de Cartilhas sobre a "LEI MARIA DA PENHA" e adota outra providencias. Projeto de Lei nº 55/2008 – Institui o 13 de julho, Dia da Promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Calendário Cívico Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
Ementa:	Determinando os projetos ditas atribuições e encargos à administração, considerada a iniciativa legislativa, são todos formalmente inconstitucionais, por agressão ao princípio da independência entre os Poderes, proclamado no art. 2º da Constituição Federal.

É solicitado, através de fac-símile, parecer sobre os projetos de lei que acima identificamos por sua numeração e respectivas ementas, e cujas consultas foram registradas nesta DPM, sob os números 19.738/08, 19.748/2008 e 19.749/2008, respectivamente.

É sobre o que passamos a opinar.

Todos os três projetos são de iniciativa legislativa, de autoria que são da operosa Vereadora Suzana Santos.

Destacamos a seguir, de cada um dos projetos, os artigos que são determinantes da conclusão a que se chegará, idêntica com relação aos três projetos.

PROJETO DE LEI Nº 53/2008.

Propõem os dois primeiros artigos da proposição:

Art. 1º. Fica no âmbito do Município de Rio Grande obrigado a colocação de placas ou cartazes em todas as repartições municipais.

Parágrafo Único: o dizer referido no *caput* é: RESPEITE O IDOSO, UM DIA O IDOSO SERÁ VOCÊ.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto, no prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

PROJETO DE LEI nº 54/2008.

Deste projeto destacamos o art. 1º e seu parágrafo 3º:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Rio Grande, a busca de parceria com a iniciativa privada e entidades não governamentais, para confecção e a distribuição de Cartilhas aos Riograndinos em especial as mulheres sobre a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2007 conhecida como "Lei Maria da Penha".

§ 3º - A elaboração da Cartilha deverá ter a coordenação da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Rio Grande, que deverá, para tanto, convocar membros da ONGs ou entidades que atuam em defesa da mulher.

PROJETO DE LEI nº 55/2008.

Diz o primeiro artigo da proposição:

Art. 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, anualmente, e em todas as escolas públicas municipais, na data de 13 de julho, atividades alusivas ao "O Dia da Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente", visando dar publicidade e reorientação escolar a esta importante conquista da luta pelo respeito aos Direitos Humanos em nossa sociedade.

Feitas as transcrições supra de partes dos projetos de lei sobre cuja constitucionalidade não pode parecer, é de lembrar-se, desde logo, e em especial atenção à diligente e laboriosa Vereadora autora das três proposições, o princípio proclamado no art. 2º da Lei Fundamental, de que os Poderes são independentes e harmônicos entre si. Em nossa organização básica, materializada na Constituição Federal, a tal princípio deu o constituinte relevância especial, tanto que o colocou entre as chamadas cláusulas pétreas.[1]

[1] Art. 60. A constituição poderá ser emendada mediante proposta:
[...]
§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...]
III – a separação dos Poderes.

Decorrência desse princípio são várias normas que se disseminam no texto constitucional. Dentre elas, no que interessa no exame dos projetos sob análise, no processo legislativo, reserva o art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, matérias que, para serem legisladas, só admitem a iniciativa do Poder Executivo, precisamente para resguardar-lhe a necessária independência no exercício de funções que lhe são reservadas na distribuição constitucional de funções entre os Poderes.

A Constituição do Estado, excepcionando em regra similar a imposição da Federal, prevê no art. 60, inciso II, letra d), serem do Executivo, privativamente, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria que determine criação ou atribuições à Secretarias ou órgãos da administração pública.[2]

Assim, no caso de projetos de lei que estabeleçam encargos e atribuições a órgãos da administração, sendo de iniciativa legislativa, estarão maculados pelo vício da inconstitucionalidade.

Feitas essas breves considerações, e retornando ao exame dos projetos que motivam esta informação, verifica-se, que o art. 1º do Projeto nº 53/08, que transcrevemos, contém evidente agressão ao princípio da independência entre os Poderes, ao pretender impor ao Executivo a providencia que ali está contida de "colocação de placas ou cartazes em todas as repartições públicas municipais."

Com relação ao Projeto de Lei nº 54/2008, cujo artigo inicial igualmente transcrevemos, há a determinação de confecção e distribuição de Cartilhas pelo Poder Executivo o que, considerada a iniciativa legislativa da proposição, faz supor que no exercício de funções que lhes são privativas, estivesse esse Poder subordinado ao que teve a iniciativa da lei, o Legislativo.

O art. 1º, do Projeto de Lei nº 55, finalmente, deixa perfeitamente clara a determinação atribuída à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que promova atividades não previstas em lei vigente.

Vê-se, face as observações em que ressaltamos a independência entre os Poderes, e a breve análise do conteúdo dos projetos postos em debate, que, conse-

---

[2] Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
II – disponham sobre: [...]
d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

derada a iniciativa legislativa dos três, são formalmente inconstitucionais e por isso não es recomendando sejam aprovados.

É a informação.

ANA PAULA CORREA RODRIGUES
OAB/RS 67.210

ARMANDO JOÃO PERIN
OAB/RS Nº 5.857

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 908/08

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGMATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 527/08

RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO POR INCONSTITUCIONAL

(X) Em anexo Informação DOM-985 a qual nos filiamos
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de maio de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de MAIO de 2008

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 908/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

~~[ ] ANTIJURÍDICO~~

~~[ ] ANTIREGIMENTAL~~

~~[ ] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro